



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

163/56

CAIXA Nº
H 07.
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO - Diferência de Salário Mínimo e Av. Prévio

DISTRIBUIÇÃO

B. Caliguela

Reclamante - Antonio Sancho Ribeiro

Reclamado - Padaria Rézzio

Aud. 11/9/56 às 13 horas



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de 19 56

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Antonio Sancho Ribeiro,
Reclamante

Padeiro, Solteiro, Pensão Araguary,
Profissão Estado civil Nacionalidade

rua 7 - Nesta associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. -- N. 32834, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Padaria Rezzio,
Reclamado

Panificadora, domiciliado n. 4ª Av. nº 69 - Vila
Atividade Rua e número
Nova - Nesta:
Rua e número

Que no dia 4 de maio do corrente ano, foi contratado pelo Sr. Angelo Rézio proprietário da firma reclamada nesta Capital, para trabalhar como padeiro, percebendo o salário de Cr\$ 900,00 mensais livres de alimentação e habitação;

Que trabalhou até o dia 24 de agosto p. passado, quando foi dispensado pela firma reclamada, sem motivo e sem que recebesse o aviso prévio, a que julga com direito.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que Junta condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 2.618,48 , sendo Cr\$ 2.400,00 de aviso prévio e Cr\$ 218,48 de diferença de salário mínimo relativos vinte e quatro dias do mês de agosto, recebendo na base de Cr\$ 1.300,00.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Antônio Dancho Ribeiro

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

13.3
10

Poder



Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. PADARIA REZZIO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antonio Sancho Ribeiro

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 treze () horas do dia 11 (dia onze) do mês de setembro de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

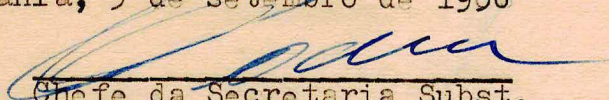
Goiânia, 3 de setembro de 1956

SECRETÁRIO

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de setembro de 1956, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 3 de setembro de 1956


Chefe da Secretaria Subst.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

2/3.5
10

Remessa a Roberto Rizzo, em 3 de Setembro de 1956

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Mat. de Relevaração

apresentada por Antonio Lanchos
Ribeiro, cuja audiência foi designada
para 11/9/56 às 13. horas.

[Signature]

Encarregado da expedição

RECEBI em _____ de _____ de 19____

Angelo Resio

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

9/9/56

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, o SR. MESSIAS DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado, solicitador, com escritório profissional nesta Capital, para o fim especial de, com poderes da cláusula "ad-judicia" promover a defesa da PADARIA RÉZZIO, referente a ação trabalhista movida pelo Sr. Antonio Sancho Ribeiro, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, podendo referido procurador praticar todos os atos necessários, bem como, transigir, renunciar, desistir, fazer acôrdos, receber importâncias, dar quitações, apresentar recursos perante os Tribunais, inclusive substabelecer.

Goiânia, 11 de Setembro de 1956

Angelo Resio
Proprietário da
PADARIA RÉZZIO.

Reconheço verdadeira a firma
Suppa
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, de 1956

[Handwritten signature]

2138

DECLARAÇÃO

A firma Irmãos Pinto Ltda., proprietária padaria "UTIL", à rua 4, n. 59, nesta Capital, por intermédio de seu sócio que esta subscreve, declara, a bem da verdade e para todos os fins de direito, que, entre os seus empregados existe um padeiro de nome ANTONIO SANCHO RIBEIRO, admitido ao serviço em data de dezessete (17) de agosto do corrente ano, data em que começou a trabalhar. - E, por ser verdade, faço esta declaração e faculto o seu uso, a quem interessar possa.

Goiânia, 4 de Setembro de 1946

Luiz Antônio de Souza



1.º Tabelião - João Cândido de Oliveira
Capital de Goiás
Em testemunho da verdade.
Goiânia, 4 de Setembro de 1946
João Cândido de Oliveira
Tabelião





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, a Praça Cívica, n. 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Antônio Sancho Ribeiro e o reclamado Padaria Rézzio Angelo Rézzio, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

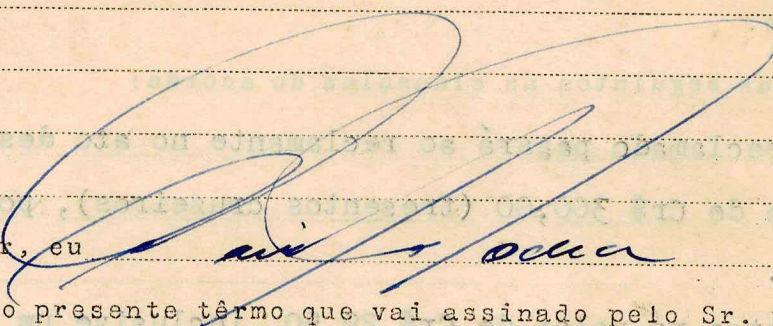
São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 300,00 (tresentos cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 29,50, inclusive um sêlo de educação e saúde, pelo reclamado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu  secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.


PRESIDENTE


RECLAMANTE


RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Antônio Sancho Ribeiro (representação, quando houver) e o Reclamado Padaria Rézzio (ANGELO RÉZZIO) (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente ~~decisão proferida~~ reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) relativa ao processo n. 163/56 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 30,00.

XX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Antônio Sancho Ribeiro
Reclamante

Angelo Rézzio
Reclamado

219

Custas

Conforme constatação de fls. 0029,50

Goiânia, 10 de Outubro de 1956



CONCLUSÃO
Nesta data, ficam conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 10 de Outubro de 1956
Secretário

Arquivado em 10-10-56

Paulo Henry

ARQUIVADO.

Em 11/10/56

Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado